COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 521/2025

Autoria PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE VALORES À CODERP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, EM VIRTUDE DO SEU PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO.

Relatoria: Maurício Vila Abranches

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 521/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a efetuar transferência de valores à CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto, em liquidação, no montante de R$ 18.000.000,00, parcelados em 12 parcelas mensais de R$ 1.500.000,00 cada, a partir de dezembro de 2025

Segundo a exposição de motivos, a transferência tem por finalidade viabilizar o pagamento de débito da CODERP perante a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda, decorrente de prestação de serviços de modernização tributária cujo valor atualizado ultrapassa R$ 30 milhões, mas que foi objeto de acordo judicial reduzindo-o para R$ 18 milhões pagos pelo Município para evitar penhora e leilão de bens públicos da estatal em liquidação

O processo judicial nº 1039133-13.2016.8.26.0506, em trâmite na 6ª Vara Cível, contém sucessivas decisões determinando atos de constrição, inclusive penhora de veículos e pedido de penhora do prédio-sede, evidenciando risco ao patrimônio público indireto e à continuidade administrativa da liquidação da estatal

PARECER CCJR Nº 332/2025 AO PL Nº 521/2025- Recebido em 09/12/2025 17:00:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 285C-CF74-7789-377A.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II - COMPETÊNCIA E ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à CCJR analisar o aspecto formal e material das proposições submetidas ao Plenário.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal (CF, art. 30, I e II), notadamente quanto à organização da administração indireta, responsabilidade fiscal, créditos adicionais e autorização legislativa para aportes financeiros a entidades dependentes.

A iniciativa do Prefeito é adequada, pois trata de matéria orçamentária/financeira que repercute diretamente sobre a gestão das entidades da administração indireta.

Não há vício de iniciativa nem impedimento regimental.

O projeto é, portanto, formalmente admissível.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE DE MÉRITO

1 - Da constitucionalidade material

A autorização legislativa para aporte financeiro a empresa estatal em liquidação não afronta a Constituição. Ao contrário, decorre dos princípios:

- eficiência e economicidade administrativa (CF, art. 37), uma vez que o acordo reduz obrigação superior a R$ 30 milhões para R$ 18 milhões;

- supremacia do interesse público, considerando a preservação do patrimônio público e a mitigação de prejuízos em processos de execução judicial;

PARECER CCJR Nº 332/2025 AO PL Nº 521/2025- Recebido em 09/12/2025 17:00:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 285C-CF74-7789-377A.

- responsabilidade fiscal (LC 101/2000), já que a ação envolve empresa estatal dependente, cujos passivos recaem, em última instância, sobre o ente controlador.

Não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem violação das restrições fiscais.

2 - Da juridicidade

A medida encontra suporte:

- no regime jurídico das empresas estatais dependentes, que permite a atuação financeira do controlador para saneamento de passivos;

- no art. 37, caput, que impõe ao administrador buscar a solução menos onerosa para o erário;

- nas decisões judiciais constantes do processo, que demonstram risco real de perda de bens da CODERP por atos expropriatórios, justificando o aporte negociado.

O Município não assume a dívida como devedor originário, mas autoriza repasse para cumprimento de acordo celebrado pela estatal, o que mantém a juridicidade do ato.

3 - Da regimentalidade

O projeto observa:

- os requisitos do Regimento Interno,

- a necessidade de autorização legislativa para movimentação de recursos e aportes a entidades públicas,

- a tramitação adequada em comissões temáticas.

PARECER CCJR Nº 332/2025 AO PL Nº 521/2025- Recebido em 09/12/2025 17:00:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 285C-CF74-7789-377A.

4 - Da técnica legislativa

A estrutura atende aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com artigos claros, objetivos e organizados em sequência lógica:

Art. 1º - Autoriza o repasse;

Art. 2º - Indica a finalidade do aporte;

Art. 3º - Define a origem orçamentária dos recursos;

Art. 4º - Estabelece vigência.

Não há vícios técnicos. Eventuais ajustes de forma poderão ser realizados pela Comissão de Redação Final.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação opina:

1 - Pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 521/2025;
2 - Pela JURIDICIDADE da proposição;
3 - Pela REGIMENTALIDADE de sua tramitação;
4 - Pela ADEQUADA TÉCNICA LEGISLATIVA;

Recomenda-se, portanto, a APROVAÇÃO do projeto, por se tratar de medida necessária, proporcional e juridicamente adequada à proteção do patrimônio público e ao encerramento regular do processo de liquidação da CODERP.

PARECER CCJR Nº 332/2025 AO PL Nº 521/2025- Recebido em 09/12/2025 17:00:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 285C-CF74-7789-377A.

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2025

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

PARECER CCJR Nº 332/2025 AO PL Nº 521/2025- Recebido em 09/12/2025 17:00:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 285C-CF74-7789-377A.

Assinado digitalmente
por Mauricio Euripedes
Francisco
Data: 09/12/2025 16:14

Assinado digitalmente
por MATHEUS
MORENO DE ALMEIDA
Data: 09/12/2025 16:21

Assinado digitalmente
por DANIEL
MARQUES GOBBI
Data: 09/12/2025 16:23

Assinado digitalmente
por ILDEBRANDIO
OLIVEIRA VEIGA
Data: 09/12/2025 16:24

Assinado digitalmente
por JOSE FRANCO
FERRO
Data: 09/12/2025 16:25

PARECER CCJR Nº 332/2025 AO PL Nº 521/2025- Recebido em 09/12/2025 17:00:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 285C-CF74-7789-377A.